

I — assistir ao Delegado de Polícia Chefe da Assessoria Jurídico-Policial, nos assuntos de sua atribuição;

II — coordenar o trabalho dos órgãos subordinados;

III — propor ao Delegado de Polícia Chefe da Assessoria Jurídico-Policial a adoção de medidas que visem àprimoramento dos serviços de polícia judiciária e administrativa;

IV — propor ao Delegado de Polícia Chefe da Assessoria Jurídico-Policial a adoção de medidas que visem dinamizar a atuação das Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher;

V — prestar orientação técnica às atividades das Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher.

Artigo 20 — Ao Delegado de Polícia dirigente da Assistência de Comunicação Policial compete:

I — assistir ao Delegado de Polícia Chefe da Assessoria Jurídico-Policial, nos assuntos de sua atribuição;

II — coordenar o trabalho das unidades subordinadas;

III — promover o relacionamento da imprensa com o Delegado Geral de Polícia;

IV — providenciar o regular atendimento ao público, na Delegacia Geral de Polícia.

Artigo 21 — Ao Delegado de Polícia dirigente da Assistência Policial para Assuntos Financeiros e Orçamentários compete:

I — assistir ao Delegado de Polícia Chefe da Assessoria Jurídico-Policial nos assuntos de sua atribuição;

II — coordenar o trabalho das unidades subordinadas;

III — subsidiar a manifestação do Delegado Geral de Polícia nos expedientes referentes aos sistemas de administração financeira e orçamentária.

### SUBSEÇÃO III

#### Do Diretor do Serviço de Administração

Artigo 22 — Ao Diretor do Serviço de Administração, em sua área de atuação compete:

I — orientar e acompanhar o andamento das atividades das unidades subordinadas;

II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas nos artigos 30 e 33 do Decreto 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

III — em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária exercer as competências previstas no artigo 15 do Decreto-lei 233, de 28 de abril de 1970;

IV — em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, exercer as competências previstas no artigo 18 do Decreto 9.543, de 1º de março de 1977;

V — em relação à administração de material e patrimônio:

a) aprovar a relação de materiais a serem mantidos em estoque e a de materiais a serem adquiridos;

b) assinar convites e editais de tomadas de preço;

c) autorizar a baixa de bens móveis no patrimônio.

### SUBSEÇÃO IV

#### Dos Chefes de Seção

Artigo 23 — Aos Chefes de Seção em suas respectivas áreas de atuação, compete:

I — orientar e acompanhar as atividades dos funcionários e servidores subordinados;

II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas no artigo 31 do Decreto 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 24 — Ao Chefe de Seção de Finanças, em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, compete, ainda, exercer as competências previstas no artigo 17 do Decreto-lei 233, de 28 de abril de 1970;

Artigo 25 — O Chefe de Seção de Administração de Subfrota em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, terá, ainda, as competências previstas no artigo 20 do Decreto 9.543, de 1º de março de 1977.

### SEÇÃO VI

#### Do Centro de Convivência para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica — COMVIDA

Artigo 26 — O COMVIDA, integrado à estrutura da Delegacia Geral de Polícia e subordinado diretamente à Assistência Policial Judiciária da Assessoria Jurídico-Policial, destina-se a acolher temporariamente as mulheres e seus filhos vítimas de violência doméstica, que estejam em situação de iminente risco à sua integridade física ou psíquica.

Artigo 27 — O Centro de Convivência para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica — COMVIDA, tem as seguintes atribuições:

I — por meio de sua diretoria:

a) dar acolhimento à mulher que não disponha de local de abrigo, encaminhada pelo plantão social da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher onde tenha sido registrada a ocorrência;

b) dar orientação à mulher vítima de violência doméstica que esteja em condições de automanutenção e não apresente problema mental ou de saúde que impeça a vivência grupal no que se refere à colocação profissional, situação jurídica, utilização de rede escolar e de saúde, bem como de creches e de outros recursos sociais;

II — por meio de seu Setor de Expediente:

a) receber, registrar, requisitar e expedir papéis e procedimentos;

b) preparar o expediente;

c) arquivar os documentos de interesse;

d) acompanhar e prestar informações sobre o andamento de papéis e procedimentos.

Artigo 28 — Ao Diretor do Centro de Convivência para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica — COMVIDA compete:

I — coordenar, orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas por seus subordinados;

II — fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;

III — baixar normas de funcionamento da unidade;

IV — solicitar informações aos outros órgãos ou entidades de interesse da mulher;

V — encaminhar papéis e processos diretamente aos órgãos competentes para manifestação sobre assuntos nesses tratados;

VI — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal exercer as competências previstas no artigo 30 do Decreto nº 13.242 de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 29 — Ao Encarregado do Setor de Expediente, em sua área de atuação, compete:

I — orientar e acompanhar as atividades dos funcionários e servidores subordinados;

II — distribuir os serviços;

III — providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior;

IV — dar ciência imediata ao superior hierárquico das irregularidades administrativas de maior gravidade, mencionando as providências tomadas e propondo as que não lhe são afetas.

Artigo 30 — Os recursos necessários à unidade criada pelo artigo 1º serão destinados, conjuntamente, pelas Secretarias do Governo, da Justiça e da Criança, Família e Bem-Estar Social, na seguinte conformidade:

I — a Secretaria do Governo, por meio do Conselho Estadual da Condicão Feminina, prestará colaboração na orientação das atividades exercidas pela unidade;

II — a Secretaria da Justiça procederá a designação de funcionários habilitados, para a prestação de assistência jurídica às mulheres vitimadas;

III — a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social promoverá a cessão de imóvel para abrigar a unidade e indicará Psicólogo e Assistente Social que, regularmente afastados junto à Secretaria da Segurança Pública, deverão prestar orientação e assistência psicosocial às mulheres abrigadas.

### SEÇÃO VII

#### Do Conselho da Polícia Civil

Artigo 31 — O Conselho da Polícia Civil é presidido pelo Delegado Geral de Polícia e são seus membros:

I — os Delegados de Polícia Diretores das unidades referidas nos incisos II, III e IV do artigo 3º deste decreto, exceção feita ao Delegado de Polícia Chefe da Assessoria Jurídico-Policial — A.J.P.;

II — o Delegado de Polícia Diretor do Departamento Estadual de Trânsito — DETRAN;

III — o Chefe do Gabinete do Secretário da Segurança Pública, quando ocupante do cargo do Delegado de Polícia de Classe Especial.

IV — o Delegado de Polícia dirigente da Assistência Policial Civil do Gabinete do Secretário da Segurança Pública.

§ 1º — O Vice-Presidente do Conselho da Polícia Civil é o ocupante do cargo de Diretor da Corregedoria da Polícia Civil, e substitui o Presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 2º — O Conselho da Polícia Civil conta com uma Secretaria para executar seus serviços administrativos, cujo Secretário será Delegado de Polícia de Classe Especial, de livre escolha do Delegado Geral de Polícia.

### SEÇÃO VIII

#### Disposições Finais

Artigo 32 — A titularidade dos Serviços Técnicos que integram as Assistências Policiais previstas neste decreto será exercida privativamente por Delegados de Polícia de 1ª Classe, designados pelo Delegado Geral de Polícia, exceção feita ao Centro de Convivência para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica — COMVIDA.

§ 1º — Os Delegados de Polícia integrantes das equipes de permanência do CEPOL serão de 2ª Classe.

§ 2º — Os Delegados de Polícia dos Corpos Técnicos subordinados diretamente às Assistências Policiais serão, no mínimo, de 2ª Classe.

Artigo 33 — A Diretoria do Centro de Convivência para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica — COMVIDA será exercida por Psicólogo ou Assistente Social, designado pelo Delegado Geral de Polícia.

Artigo 34 — Integram o Corpo Técnico da Assistência Policial Administrativa o Escrivão de Polícia, o Investigador de Polícia, o Agente de Telecomunicações Policial, o Agente Policial e o Carcerário, no exercício das funções de Chefe Geral da correspondente carreira.

Parágrafo único — Os policiais civis de que trata este artigo serão designados pelo Delegado Geral de Polícia dentre os integrantes da Classe Especial da respectiva carreira.

Artigo 35 — O Departamento Estadual de Investigações Criminais — DEIC passa a denominar-se Departamento de Investigações sobre Crimes Patrimoniais — DEPATRI.

Artigo 36 — O Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN passa a denominar-se Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior — DEINTER.

Artigo 37 — O Departamento Estadual de Polícia Científica — D.E.P.C. passa a denominar-se Departamento de Polícia Científica — D.P.C.

Artigo 38 — O Departamento Estadual de Polícia do Consumidor — DECON passa a denominar-se Departamento de Polícia do Consumidor — DECON.

Artigo 39 — As atribuições das unidades e as competências das autoridades e dirigentes de que trata este decreto poderão ser regulamentadas ou complementadas mediante portaria do Delegado Geral de Polícia.

Artigo 40 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial:

I — os artigos 1º e 14 do Decreto nº 20.872, de 15 de março de 1983;

II — o Decreto nº 27.082, de 17 de junho de 1987, com as alterações introduzidas pelos Decretos nºs 30.252, de 14 de agosto de 1989, nº 31.288, de 8 de março de 1990 e nº 34.058, de 25 de outubro de 1991;

III — o inciso I do artigo 44 do Decreto nº 52.213, de 24 de julho de 1969.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de fevereiro de 1995.

MÁRIO COVAS

José Afonso da Silva

Secretário da Segurança Pública

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 8 de fevereiro de 1995.

### DECRETO Nº 39.949, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1995

Altera a denominação de unidade policial que específica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º — O Distrito Policial de Vicente de Carvalho passa a denominar-se 1º Distrito Policial de Guarujá.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de fevereiro de 1995

MÁRIO COVAS

José Afonso da Silva

Secretário da Segurança Pública

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 8 de fevereiro de 1995.

### DECRETO Nº 39.950, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1995

Altera o Anexo IX do Decreto nº 34.666, de 26 de fevereiro de 1992

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º — O Anexo IX que integra o Decreto nº 34.666, de 26 de fevereiro de 1992, alterado pelo Decreto nº 38.388, de 22 de fevereiro de 1994, passa a vigor com a redação do anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1994.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de fevereiro de 1995

MÁRIO COVAS

José Afonso da Silva

Secretário da Segurança Pública

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 8 de fevereiro de 1995.

#### Anexo IX</